

Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Galeria de Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A Galeria de Ex-Presidentes será integrada pelos Vereadores que, em caráter efetivo, exerceram o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Extremoz.

Parágrafo único. Não integrarão a Galeria de Ex-Presidentes os Vereadores que exerceram este cargo em substituição ao Presidente.

Art. 3º A Galeria será formada de fotografias, tamanho 24x30 cm, devidamente emolduradas, dispostas cronologicamente, com indicação do nome do Ex-Presidente e do período em que presidiu a Câmara.

Art. 4º Ao término de cada gestão, a Câmara providenciará a fotografia de seu Presidente, que deverá ser colocada na galeria, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da gestão seguinte.

Art. 5º A Mesa tomará todas as medidas necessárias para a formalização da Galeria, devendo restaurar ou reproduzir os quadros já existentes, e providenciando a confecção daqueles necessários para sua complementação.

Art. 6º No que diz respeito a Presidentes já "in memoriam", o Poder Legislativo designará um de seus servidores, para que busque com familiares ou outros, fotografias e informações de ex-parlamentares dessa casa de leis.

Parágrafo único. Não encontradas fotografias, constará no espaço destinado à mesma, somente o nome do Ex-Presidente e período que o mesmo presidiu a Câmara.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Extremoz/RN, 25 de maio de 2026.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN

RESOLUÇÃO Nº 08/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA
EMENTA: Altera o Art. 102-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz/RN para limitar a quantidade de requerimentos apresentados por sessão ordinária, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, no uso de suas

atribuições legais e regimentais, com fulcro no Art. 195, inciso II, do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O Art. 102-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz, introduzido pela Resolução nº 001/2026, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 102-A. Para garantir a racionalização dos trabalhos legislativos, fica estabelecido o seguinte limite máximo para a apresentação de proposições, por Vereador, em cada sessão ordinária:

I – até 03 (três) Indicações;

II – até 01 (um) Projeto, seja de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo;

III – até 01 (um) Requerimento.

Parágrafo único. As proposições que excederem o limite fixado no caput deste artigo serão devolvidas ao autor ou terão sua leitura e tramitação transferidas para a sessão ordinária subsequente, a critério do proponente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Extremoz/RN, 06 de maio de 2025.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 09/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "CÂMARA E VOCÊ" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN E PROVIDÊNCIAS..

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Extremoz/RN, o Programa **CÂMARA E VOCÊ**, com a finalidade de aproximar o Poder Legislativo da população por meio da oferta de serviços, atendimentos e ações de interesse social, educacional, cultural, de saúde e cidadania.

Art. 2º O Programa **CÂMARA E VOCÊ** tem como objetivos:

I – promover o acesso da população aos serviços públicos essenciais;

II – fortalecer a cidadania e a participação popular nas atividades do Poder Legislativo;

III – oferecer serviços e orientações gratuitas



à população, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

IV – estimular atividades educativas, culturais e sociais nas diversas regiões do município;

V – contribuir para a promoção da inclusão social e do exercício dos direitos fundamentais;

VI – ampliar a integração entre a Câmara Municipal e a comunidade extremozense.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 3º As ações do Programa CÂMARA E VOCÊ poderão ser realizadas de forma permanente ou itinerante, levando os serviços e atividades do Poder Legislativo às diversas regiões do Município de Extremoz, podendo ser realizadas:

I – na sede da Câmara Municipal;

II – em bairros, distritos e comunidades do Município;

III – em escolas, praças, centros comunitários e demais espaços públicos;

IV – em parceria com órgãos públicos e instituições da sociedade civil;

V – por meio de edições itinerantes do programa, realizadas em diferentes localidades do Município, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços e atividades do Poder Legislativo.

Art. 4º O Programa CÂMARA E VOCÊ poderá oferecer, dentre outras, as seguintes atividades e serviços gratuitos:

I – Serviços de cidadania

a) emissão de carteira de identidade (RG) para pessoas de baixa renda, mediante parceria com os órgãos competentes;

b) orientação para emissão de documentos civis;

c) orientação sobre direitos do cidadão e acesso a serviços públicos.

II – Assistência jurídica

a) orientação jurídica gratuita para pessoas de baixa renda;

b) esclarecimentos sobre direitos nas áreas cível, trabalhista, previdenciária, administrativa e de família;

c) encaminhamento para órgãos competentes quando necessário.

III – Ações sociais, educacionais e de educação cidadã

a) palestras educativas;

b) cursos, oficinas e atividades de capacitação;

c) ações voltadas à educação cidadã e participação popular;

d) atividades educativas sobre o

funcionamento do Poder Legislativo, o processo legislativo e os direitos e deveres do cidadão;

e) ações de incentivo à participação da população nas atividades legislativas, como audiências públicas, sessões plenárias e consultas populares.

IV – Ações de saúde

a) campanhas educativas de prevenção;

b) orientações básicas de saúde;

c) atividades de promoção da qualidade de vida.

V – Ações culturais

a) apresentações culturais e artísticas;

b) valorização de artistas locais;

c) encontros culturais e atividades educativas voltadas à comunidade.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS DURANTE O EVENTO

Art. 5º Durante a realização das atividades do Programa CÂMARA E VOCÊ, poderão ocorrer, no mesmo local e no decorrer do evento, sessões ordinárias, sessões solenes, audiências públicas, reuniões de comissões e outras atividades institucionais do Poder Legislativo, com o objetivo de ampliar a participação popular e aproximar o Parlamento da comunidade.

Parágrafo único. As atividades legislativas realizadas no âmbito do Programa observarão as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz, garantindo-se a publicidade, transparência e regularidade dos atos legislativos.

CAPÍTULO IV DAS PARCERIAS

Art. 6º Para execução do Programa CÂMARA E VOCÊ, a Câmara Municipal de Extremoz poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com:

– órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

I – universidades e instituições de ensino;

II – entidades da sociedade civil;

III – conselhos profissionais;

IV – instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

V – instituições responsáveis pela prestação de serviços públicos nas áreas de cidadania, saúde, assistência social, educação, defesa do consumidor e justiça.

Parágrafo único. As parcerias poderão viabilizar a oferta de serviços públicos e atividades institucionais no âmbito do programa, tais como emissão de documentos, orientação jurídica, ações de saúde preventiva, educação cidadã e atividades culturais.



CAPÍTULO V DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º As ações previstas nesta Resolução ficam incluídas no **Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da Câmara Municipal de Extremoz/RN**, com dotação orçamentária própria e específica destinada à execução das atividades previstas nesta norma. **Art. 8º** As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Extremoz/RN, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 9º As ações orçamentárias previstas nesta Resolução serão compatibilizadas com os seguintes instrumentos de planejamento e orçamento do Município de Extremoz/RN:

- I – Plano Plurianual – PPA;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV – Programação Financeira e cronograma de desembolso do Município;
- V – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 10 A coordenação do Programa CÂMARA E VOCÊ de Você ficará sob responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Extremoz, podendo ser delegada a comissão ou setor específico da estrutura administrativa da Casa Legislativa.

Art. 11 O Programa CÂMARA E VOCÊ poderá possuir identidade visual própria, destinada à divulgação institucional das ações desenvolvidas no âmbito do programa.

§1º A identidade visual poderá ser utilizada em materiais informativos, campanhas educativas, eventos e demais ações institucionais relacionadas ao programa.

§2º A utilização da identidade visual deverá observar os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

Art. 12 As atividades do programa poderão contar com a participação de:

- I – servidores da Câmara Municipal;
- II – profissionais parceiros;
- III – voluntários;

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
19050002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 008/2026

IV – instituições conveniadas.

Art. 13 A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares necessários à regulamentação e execução do Programa CÂMARA E VOCÊ.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Extremoz/RN, em 04 de março de 2026.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 010/2026 AUTORIA: VER. ELIANE CARNEIRO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas transmissões ao vivo das Sessões da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas transmissões ao vivo, gravadas e/ou transmitidas posteriormente das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal de Extremoz.

Art. 2º - A interpretação em Libras deverá ser disponibilizada de forma simultânea durante toda a duração das transmissões, garantindo acessibilidade às pessoas surdas e com deficiência auditiva.

Art. 3º - A exibição do intérprete deverá ocorrer de maneira visível, preferencialmente em janela fixa no canto da tela ou outro formato que assegure a plena compreensão da comunicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Legislativo poderá firmar parcerias com instituições ou profissionais habilitados para a prestação do serviço de interpretação de Libras.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN (CNPJ: 12.640.728/0001-67)
CONTRATADA: 2P - PRIME - LOCAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E PRODUÇÕES LTDA (CNPJ: 59.301.538/0001-89)

• **OBJETO DO CONTRATO**
RESCINDIDO: Locação emergencial de 15

